



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

LEI Nº 203/2015

“Dispõe sobre a expedição de receitas médicas e odontológicas, atestados, pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos, digitados, ou manuscritos de forma legível, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As receitas médicas e odontológicas, os atestados, os pedidos de exames, prontuários e os relatórios médicos e odontológicos de pacientes atendidos no âmbito do Município de São Francisco do Brejão, deverão ser digitados, ou manuscritos com escrita legível, por médicos e dentistas no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, na rede pública Municipal de Saúde, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares.

Parágrafo Único – Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento hospitalar infrator;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, no decreto, a forma de atuação do órgão fiscalizador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, EM
29 DE OUTUBRO DE 2015.


JOSE OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal.